Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA E HENRIQUE & HENRIQUE LTDA.

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz–IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e HENRIQUE & HENRIQUE LTDA, sito na Travessa Irmão Carolino, nº 53, Vila Nova, no município de Camaquã/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.234.167/0001-80, representada neste ato por, Elisa Regina Teixeira Henrique, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 689.958.730-00, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/1538-0002312-4, Termo de Cotação Eletrônica nº 060/2018,** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assessoria Jurídica IRGA

Folha 02 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 03

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO DE TELEALARME DE CAMAQUÃ,** conforme **termo de referência no anexo deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais) total, sendo R$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais**, constante da proposta vencedora do Termo de Cotação Eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O presente contrato sofrerá reajuste anual com base no Índice Geral de Preços–Mercado/IGP-M, desde que observado o interregno mínimo de um (01) ano, a contar do início da sua vigência, ou de seu último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4019
Elemento: 3.3.90.39
Recurso: 8000 – REC. PRÓPRIOS – AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula sétima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

Assessoria Jurídica I.R.G.A.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou da Cotação Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços–Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

Folha Nº 4 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 05

Assessoria Jurídica IRGA

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

Assessoria Jurídica IRGA

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº

Assessoria Jurídica I.R.G.A.

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual o prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 02 (dois) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Assessoria Jurídica IRGA

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, tratando-se de serviço de monitoramento remoto de telealarme, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

Folha 09 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) nº 05

Assessoria Jurídica IRGA

18153800023 Folha 40

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os serviços serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital do Termo de Cotação Eletrônica nº 060/2018**, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Marcelo Ferreira Ely, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 3º NATE de Camaquã, IF 3871789/01, e como fiscal suplente designa a servidora Vera Regina Carvalho, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 3º NATE de Camaquã, IF 4255500/01, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de JULHO de 2018.

Assessoria Jurídica IRGA

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Guinter Frantz – Presidente

Contratante

12.º TAB.

HENRIQUE & HENRIQUE LTDA

Elisa Regina Teixeira Henrique

Contratado

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br
Reconheço a autenticidade da firma de: ELISA REGINA TEIXEIRA HENRIQUE*****
Dou fé. Em test.º da verdade.
Porto Alegre-RS 09/07/2018
Emol.:R$ 5,80 Selo:R$ 1,40
04480118000041992B
José Luiz Barboza dos Santos Junior - Escrevente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO DE TELEALARME, DESNECESSÁRIA A INSTALAÇÃO DOS SEGUINTES EQUIPAMENTO:

Assessoria Jurídica I.R.G.A.

Folha 05 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 05 Nº

02 (dois) Sensores Detectores de Movimento através de infravermelho;

01 (um) Teclado de Acesso para senhas e ativação de alarmes;

01 (uma) Central de Alarme com capacidade de Monitoramento de até 03 (três) sensores;

01 (uma) Caixa Gabinete;

01 (uma) Bateria de 12 Volts;

01 (uma) Sirene de 100 KBPS.

1.2. A contratada prestará os serviços de telealarme, que constituem a prestação dos serviços através da Central de Atendimento, que terá plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, compreendendo os seguintes procedimentos, no mínimo:

1.2.1. A Contratada deverá possuir registro no GSVG da Brigada Militar.

1.2.2. Manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica;

1.2.3. Atender e identificar as chamadas via telefone, do contratante;

1.2.4. Confirmar as chamadas do Contratante, conforme rotina de procedimentos específicos, codificados e sigilosos;

1.2.5. Comunicar imediatamente a Brigada Militar para realizar inspeção no endereço da prestação do serviço de monitoramento remoto de telealarme do contratante, fornecendo o nome e endereço do local;

1.2.6. Acompanhar a Brigada Militar para realizar inspeção no endereço do local da prestação do serviço, quando a situação assim exigir;

1.2.7. A contratada prestará assistência técnica aos equipamentos, e instalações toda vez que for necessário ou requisitado pelo contratante, indicando, quando for o caso, o encaminhamento para conserto;

1.2.8. A contratada instruirá ao contratante quanto ao modo adequado de utilizar o serviço prestado, inclusive quanto a possíveis testes e/ou simulações, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do serviço de monitoramento;

1.2.9. Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 08 (oito) horas, contados a partir do recebimento pela contratada da abertura do chamado para recuperação;

Assessoria Jurídica IRGA

1.2.10. Manter Estrutura Própria de Operação e Manutenção, estabelecida na localidade de Prestação do Serviço de Alarme.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1. O serviço de monitoramento remoto de telealarme será pelo periodo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo ao presente Contrato, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II.

2.2. As despesas com equipamentos, instalação e ativação dos serviços, **quando forem cobradas**, deverão ser diluidas no custo da prestação mensal durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato.

2.3. Em caso de renovação contratual, os custos dos equipamentos, de instalação e de ativação deverão ser expurgados no momento da renovação.

3. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL:

3.1. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverá estar ciente das especificações de seus produtos/serviços.

3.2. Por favor, em caso de quaisquer esclarecimentos ou dúvidas acerca dos serviços, não hesitem em contatar com o pregoeiro (a).

3.3. A contratada deverá indicar na proposta o prazo de duração da execução dos serviços, o qual não pode ser superior a 05 (cinco) dias.

3.4. Frete, impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da proposta.

3.5. As peças necessárias à execução dos serviços são a cargo da empresa contratada.

3.6. O fornecimento de eventuais EPI's necessários à execução desse processo é de responsabilidade da contratada.

3.7. Emissão de nota fiscal de serviço. Qualquer situação atípica neste sentido, verificar antecipadamente com o IRGA.

Folha Nº 10 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 09

Assessoria Jurídica IRGA

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se o Monitoramento do 3º NATE de Camaquã devido à necessidade de resguardar os bens patrimoniais do IRGA.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.

5.2. Deverão ser emitidas Notas de Fiscais de Materiais e da Mão de obra, separadamente, se for o caso.

5.3. Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇOS:

6.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como **fiscal titular o servidor Marcelo Ferreira Ely**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 3º NATE de Camaquã, **IF 3871789/01**, e como **fiscal suplente designa a servidora Vera Regina Carvalho**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no 3º NATE de Camaquã, **IF 4255500/01**, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

7. PRAZO DE GARANTIA:

7.1. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega, quando couber.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. Os serviços deverão ter início em **até 05 (cinco) dias**, após a publicação da súmula do contrato.

Assessoria Jurídica IRGA

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

9.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

9.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou TCE.

10. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

10.1. Os interessados poderão obter mais informações técnicas sobre as especificações do objeto desta Dispensa Eletrônica junto ao **3º NATE de Camaquã**, com o servidor **Marcelo Ferreira Ely** pelo telefone **(51) 3671-1414**, ou e-mail: **marcelo-ely@irga.rs.gov.br.**

10.2. Os esclarecimentos que forem realizados por e-mail, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail: **patricia-porto@irga.rs.gov.br.**

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº

Assessoria Jurídica I.R.G.A.